

**LEI MUNICIPAL Nº 237/2003**

***FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INC. X DO ART. 37, DA CF, SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.***

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Município de Boa Vista do Cadeado serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e, art. 56, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

**Art. 2º.** A revisão geral anual, de que trata o art. 1º desta Lei, observará as seguintes condições:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual.
- III – comprovação da disponibilidade financeira que configure a capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para a despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e,
- VI – definição do índice em lei específica.

**Art. 3º.** Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento ou reajuste geral de vencimentos.

**Art. 4º.** Publicadas as leis de que tratam os artigos 1º e 2º, os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, em 02 de dezembro de 2003.

***NEOLANGE CULAU BRANDÃO***  
***PREFEITA MUNICIPAL***

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Tabajara Rosa de Miranda**  
**Sec. da Adm., Plan. e Fazenda**